

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL**

Denise Machado Moraes

ESCOLA PÚBLICA: LAICIDADE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Santa Maria, RS, Brasil

2017

Denise Machado Moraes

ESCOLA PÚBLICA: LAICIDADE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM - RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Educacional**.

Orientador: Prof. Paulo de Tarso Andrade Aukar

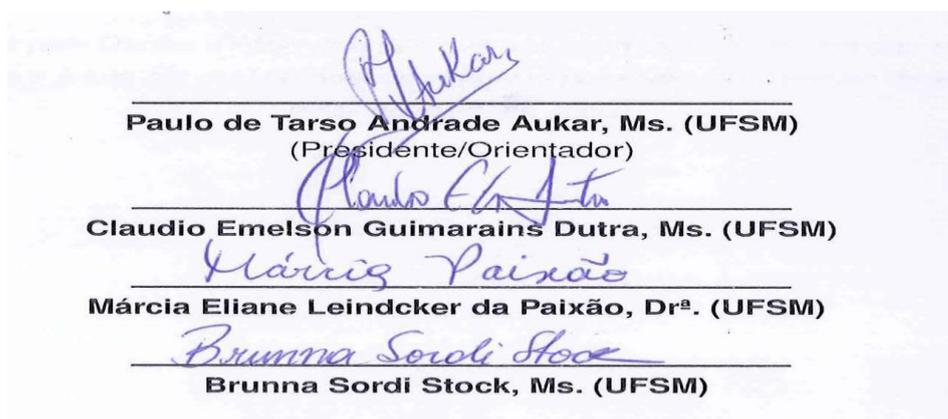
Santa Maria, RS, Brasil
2017

Denise Machado Moraes

ESCOLA PÚBLICA: LAICIDADE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM - RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Educacional**.

Aprovada em 28 de Novembro de 2017:



Santa Maria, RS, Brasil
2017

DEDICATÓRIA

Aos meus pais Denira e Alcir, que não tiveram oportunidade de estudar, mas nos incentivaram a ir à luta em prol de nossos objetivos pessoais, sem perder de vista a nossa responsabilidade social.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Paulo Aukar, que aceitou o desafio de me orientar, sabendo respeitar o meu tempo. Nesta caminhada presenteou-me com desafios e possibilidades do meio acadêmico, conseguindo instigar em minha pessoa a curiosidade pela pesquisa. A única certeza deste período foi a de que o conhecimento é inesgotável.

Agradeço imensamente ao meu companheiro Fernando, por todo amor, apoio e paciência dispensados a mim neste e em todos os momentos. Sempre me incentivando a continuar os estudos.

Agradeço as minhas irmãs Caroline, Andressa e ao cunhado Maichel, que me acompanharam neste trajeto de perto, dando suporte sempre que possível.

Agradeço a Rosa Maria e a Helena, amigadas que permanecerão para além da vida acadêmica.

Agradeço às professoras Rosane Sarturi e Nara Ramos, importantes referências para minha formação docente.

Aos mestres que tive ao longo da vida, sou grata a todos que acreditaram em mim, possibilitando que eu chegasse até aqui.

*“As leis que não protegem nossos
adversários não podem proteger-
nos.”*

(Ruy Barbosa)

RESUMO

ESCOLA PÚBLICA: LAICIDADE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

AUTORA: Denise Machado Moraes
ORIENTADOR: Paulo de Tarso Andrade Aukar

Este trabalho surge a partir das vivências enquanto acadêmica do curso de especialização em gestão educacional da Universidade Federal de Santa Maria, o que possibilitou a ação-reflexão acerca da prática docente. O problema de pesquisa é: *De que modo conhecer a trajetória das leis brasileiras na educação, enfatizando o tema laicidade na escola pública, pode contribuir para uma gestão mais democrática?* O objetivo geral: *É analisar historicamente algumas das constituições brasileiras no campo educacional, destacando a questão da laicidade na escola pública. Os objetivos específicos são Identificar as representações religiosas predominantes no sistema escolar. Reconhecer nos estudos teóricos as principais relações entre laicidade e gestão democrática na escola pública. Além de pontuar fatores que possam contribuir para a inclusão de todos os alunos sem distinção religiosa.* A pesquisa é qualitativa, com base principalmente na análise das constituições brasileiras, na inspeção de trabalhos já publicados sobre o objeto em vista e sobre minha própria experiência de escolaridade. Como embasamento teórico, pode-se citar (CUNHA) 2017, 2012, 2013, 2006, 2009, (CURY) 2004, 2011 e (LÜCK) 2009, entre outros, que discutem os tópicos mencionados. Conclui-se que o catolicismo possui representações religiosas predominantes na escola pública. Neste cenário, a formação continuada dos professores e gestores faz-se indispensável. É importante que estes conheçam a trajetória das leis brasileiras e a história da educação. Pois a educação é um direito de todos, garantida pela nossa Constituição de 1988, assim como os princípios de gestão democrática e da laicidade da escola pública. Estes fatores relacionados podem contribuir para a estruturação de um ambiente escolar mais inclusivo, dinâmico e participativo.

Palavras-chave: Gestão escolar democrática; Família; Religião.

ABSTRACT

PUBLIC SCHOOL: SECULARISM AND DEMOCRATIC MANAGEMENT

AUTHOR: Denise Machado Moraes
ADVISOR: Paulo de Tarso Andrade Aukar

The following monographic work has initially emerged from my personal reflections as a student of a graduate *latu sensu* course in education management, at the Federal University of Santa Maria. Given the legal secularism of public schools since the very beginning of Brazilian republican period, the scheduled research task was to track the constitutional legislation's evolution about this topic, supposing that this kind of knowledge could eventually contribute to democratize school management. The general goal has been to analyze the definitions placed by different Brazilian constitutions on school and education, highlighting the issue of secularism in public schools. As specific goals the research was oriented to identify the prevalent religious influences inside the school system, to recognize in some theoretical studies an alleged intrinsic relation between laicity and democratic management in public schools and, in addition, to point some factors that may improve the inclusion of all students in spite of any religious distinctions. The approach has been qualitative, based particularly on the analysis of Brazilian constitutions, on the inspection of already published works about the object in view and on my own individual schooling experience. As a theoretical basis, one can cite (CUNHA) 2017, 2012, 2013, 2006, 2009, (CURY) 2004, 2011 and (LÜCK) 2009, among others, that discuss the mentioned topics. It is concluded that Catholicism has predominant religious representations in the public school. In this scenario, the continuing education of teachers and managers is indispensable. It is important that they know the trajectory of Brazilian laws and history of education. For education is a right of all, guaranteed by our Constitution of 1988, as well as the principles of democratic management and the secularity of the public school. These factors can contribute to the structuring of a more inclusive, dynamic and participatory school environment.

Keywords: Democratic school management; Family; Religion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E A ESCOLA PÚBLICA LAICA.....	12
1.1 A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO IMPERIAL (1824).....	12
1.2 A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1891).....	12
1.3 A SEGUNDA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1934).....	14
1.4 A TERCEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1937).....	16
1.5 A QUARTA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1946).....	17
1.5.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Disciplina de Ensino Religioso na Escola Pública	17
1.6 A QUINTA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1967).....	18
1.7. SEXTA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1988).....	19
2 ALGUMAS REFLEXÕES ACERCA DO TEMA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	22
2.1 O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O ENSINO RELIGIOSO.....	24
3 AS REPRESENTAÇÕES RELIGIOSAS NO CONTEXTO DA ESCOLA PÚBLICA.....	27
3.1 A FAMÍLIA E A ESCOLA	33
3.1.2 As famílias e a Laicidade da Escola Pública.....	34
4 ESCOLA PÚBLICA LAICA E A GESTÃO.....	38
4.1 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

INTRODUÇÃO

Desde o início de meu Curso de Graduação em Pedagogia tive a oportunidade de ser bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência¹ – PIBID, sob a orientação da Professora Rosane Sarturi². O PIBID Pedagogia tornou possível minha inserção nas escolas públicas, bem como a ação-reflexão acerca da prática docente.

A partir dessas experiências redigi o meu Trabalho de Conclusão de Curso orientada pela Professora Nara Ramos³. O TCC ampliou a minha visão de educadora, pois permitiu que eu percebesse a necessidade de reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Neste sentido, cabe ressaltar que vivemos em uma sociedade desigual e excludente, a qual em muitos momentos coloca em risco direitos que são essenciais ao desenvolvimento saudável dos alunos. Assim, o professor precisa estar preparado para lidar com as questões derivadas desse contexto, atuando também na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Isso implica uma atuação docente mais consciente e responsável.

Descobri então, que a formação de professora precisa ser permanente, pois o saber jamais se esgota e devemos considerar inclusive as mudanças sociais que afetam a escola. Dadas essas premissas, os desafios são inúmeros e se renovam a cada dia, principalmente à medida que começamos a nos emancipar como seres pensantes, descortinando autonomamente as realidades existentes.

Acredito que nossas experiências de vida, incluindo as da infância, nos acompanham na vida adulta. No caso da prática docente, quando somos pegos de surpresa por alguma situação inesperada em sala de aula, podemos acabar reproduzindo comportamentos anteriormente observados, podendo incluir os comportamentos que registrávamos quando nós próprios éramos alunos. Por isso é tão importante refletir acerca da nossa prática profissional, uma vez que é inegável que a educação desempenha um papel social muito importante.

¹ O programa oferece bolsas de iniciação à docência aos alunos de cursos presenciais que se dediquem ao estágio nas escolas públicas e que, quando graduados, se comprometam com o exercício do magistério na rede pública. O objetivo é antecipar o vínculo entre os futuros mestres e as salas de aula da rede pública. (BRASIL, 2017)

² Professora Doutora da Universidade Federal de Santa Maria, lotada no Departamento de Administração Escolar do Centro de Educação.

³ Professora Doutora da Universidade Federal de Santa Maria, lotada no Departamento de Fundamentos da Educação do Centro de Educação.

Sempre estudei em escola pública, mas somente quando cheguei ao ensino superior tomei consciência de que essa escola, de acordo com a Constituição Federal vigente, é laica – o que significaria a neutralidade da mesma frente ao posicionamento religioso.

Para o educador Paulo Freire (1992) não há neutralidade na educação, pois educar é um ato político. Cabe então destacar que neste trabalho, quando se utiliza da palavra neutralidade, no que se refere a um posicionamento religioso, este ato não se configura como uma omissão, e sim como um posicionamento, o qual tem como objetivo preservar a escola de qualquer proselitismo religioso, proselitismo este que coloca em risco o caráter laico da escola pública.

Repassando então as minhas recordações de aluna do Ensino Fundamental, relembro o crucifixo acima do quadro negro, a bíblia sagrada que ganhamos de presente da diretoria, o colega que saía da sala de aula e ficava vagando pelo pátio até que se iniciasse o próximo período, por ter sido autorizado pelos responsáveis a não frequentar as aulas de Ensino Religioso. Recordo-me da colega que era “diferente” por não festejar os eventos cristãos e me lembro também das vezes que rezamos antes de iniciar a aula e das celebrações de Natal e Páscoa que havia na escola.

Desta maneira, as aulas de Políticas Públicas ministradas pelo professor Paulo Aukar na especialização, trouxeram-me questionamentos e reflexões importantes, impulsionando-me a esta pesquisa. Após este trabalho, acredito que terei uma postura mais crítica, visando atender aos princípios da laicidade e da gestão democrática na escola pública.

Sabendo da necessidade constante de qualificação para a atuação docente, busquei responder alguns de meus questionamentos, entre eles, - Como as religiões podem interferir na sociedade e na escola pública? - Que diz a legislação a respeito da laicidade da escola pública? A partir disso, passei a trabalhar na presente pesquisa.

Nesta perspectiva, as religiões estão solidamente estruturadas em igrejas e seitas, exercendo uma influência cotidiana sobre grandes massas populacionais. Como consequência disso, observa-se que muitos costumes religiosos, encontram-se profundamente arraigados no sistema escolar público. O que é corroborado por CUNHA (2006. p.1250) quando este afirma que *“Antes de ser uma questão*

propriamente religiosa ou mesmo pedagógica, a presença da religião na escola pública é uma questão política, com antigas e profundas raízes históricas”.

Por outro lado, este tema é pouco discutido no meio educacional. Recentemente a revista “Nova Escola” publicou uma edição intitulada: **A Fé e a escola, falar sobre o tema ainda é tabu. O espaço – e o limite – da religião no ensino.** Nesta edição de Maio de 2017, p.4, o editor Leandro Beguocci afirma que *“A religião é uma espécie de sujeito oculto da Educação. Está na escola, mas não falamos dela”.*

Portanto, pensa-se que não dialogar acerca de algumas práticas e comportamentos no meio educacional pode significar acomodação e aceitação destas. Para CUNHA (2009, p.407) *“O diálogo, por exemplo, não se reduz ao plano individual. Ele é um imperativo da democracia, pois concerne à manifestação das diferentes correntes de opinião e de interesse, que ultrapassam o conjunto dos indivíduos.”*

Visando a aprofundar-me um pouco mais nessa temática, formulei o seguinte problema de pesquisa: *de que modo conhecer a trajetória das leis brasileiras na educação, enfatizando o tema laicidade na escola pública, pode contribuir para uma gestão mais democrática?*

Neste sentido, a presente monografia foi produzida a partir de uma perspectiva qualitativa, para FLICK (2009, p.27) *“A pesquisa qualitativa torna-se um processo contínuo de construção de versões da realidade.”* Além disso, tal investigação configura-se como documental exploratória. Pois de acordo com Gil (2008, p.51) *“A pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico [...]”.* Assim, ocupei-me de analisar as Constituições Brasileiras dos anos de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Para melhor aprofundar os estudos acerca deste tópico defini, portanto, como objetivo geral analisar historicamente no campo educacional as Constituições Brasileiras elencadas acima, destacando a questão da laicidade na escola pública.

Foram utilizados como apoio bibliográfico os trabalhos de autores como CUNHA (2017, 2012, 2013, 2006, 2009), CURY (2009 e 2004) e LÜCK (2009), entre outros, que discutem os temas da laicidade e da gestão democrática na escola pública.

Entre os objetivos específicos procurei identificar as representações religiosas predominantes no sistema escolar, reconhecer nos estudos teóricos as principais

relações entre laicidade e gestão democrática na escola pública, além de pontuar fatores que possam contribuir para a inclusão de todos os alunos sem distinção religiosa.

Abaixo, explicita-se a forma como está organizado o trabalho monográfico que se segue.

No primeiro capítulo evidencia-se a trajetória das Constituições brasileiras na perspectiva da escola pública laica.

No segundo capítulo apresentam-se algumas reflexões acerca do tema da laicidade na educação brasileira.

No terceiro capítulo discutem-se as representações religiosas no contexto da escola pública, além de buscar esclarecer a família neste contexto.

Por fim, no quarto capítulo discorre-se acerca da relação da escola pública laica com a gestão democrática.

1 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E A ESCOLA PÚBLICA LAICA

A primeira constituição do país ocorreu na fase monárquica em 1824 e outras seis se deram já na era republicana nos anos de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e incluindo a atual Constituição Federal, que entrou em vigor no ano de 1988. Neste sentido, de acordo com a Câmara dos Deputados (2005, p.4) “A Constituição se traduz na lei essencial e imprescindível de um Estado Moderno [...]”.

Assim, visando a melhor compreender a trajetória educacional e política do Brasil, especialmente no que diz respeito ao tema da laicidade da escola pública, torna-se relevante uma breve análise de suas constituições, já que elas também regulamentam a educação e a escola.

1.1 A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO IMPERIAL (1824)

Em 1824 teve origem a primeira constituição brasileira. Observa-se, no entanto que o contexto educacional, no qual a lei previa instrução primária e gratuita a todos os cidadãos, estava vinculado ao sistema político imperial e teocrático da época, recebendo influências do catolicismo.

Desta forma, a Constituição de 1824 no seu Artigo 5º determina que: **“A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império.”** Além disso, para que os indivíduos pudessem ter os direitos civis e eleitorais assegurados em sua plenitude, entre outros requisitos, era indispensável professar a religião do estado. Todavia ficava excluída desse sistema a população escrava, que não dispunha de direitos políticos. Assim, as crianças submetidas à condição da escravidão não tinham acesso à escola pública que era, por sua vez, uma escola católica.

1.2 A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1891)

Em 1891, o Brasil adota como principio de Governo a República. Sob a forma da lei verificam-se grandes transformações. Ocorre à separação entre Estado e

Igreja, é extinto o poder hereditário monárquico e passa-se a declarar todos iguais perante a lei, bem como se ressalta o respeito ao pluralismo religioso. De acordo com a Constituição validada neste período *“Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto”*. Neste instante também o sistema educacional público desvincula-se da Igreja Católica, anunciando-se como leigo (laico).

Nesta perspectiva, atribui-se ao francês Augusto Comte a autoria de uma corrente filosófica denominada Positivismo, a qual exerceu notável influência nos intelectuais brasileiros da época, impulsionando a Instauração da República:

O período que compreende a Primeira República, desde a sua proclamação em 1889 até a sua primeira derrocada com a Revolução de 1930, é fértil em fornecer elementos para compreender o enraizamento do Positivismo no Brasil. Já é de muito tempo que se reconhece a participação dos intelectuais brasileiros influenciados pelo Positivismo no processo da Proclamação da República no Brasil. Embora o lema Positivista - mesmo que adaptado - esteja tremulando na Bandeira Nacional até os dias de hoje, seria exagero atribuir a eles - os positivistas - a Proclamação da República, entretanto, é no processo de consolidação da mesma que se verifica a forte influência que exerceram. (OLIVEIRA, 2010, p.11)

Ainda de acordo com Oliveira 2010, uma das grandes contribuições de Comte foi a *“Lei dos Três Estados de Evolução do Espírito Humano”*, iniciando-se pelo teológico que seria o mais elementar, pois se utiliza de dogmas para explicar os fenômenos. O intermediário seria o Metafísico, que passava a fazer uso da argumentação (ainda que pouco elaborada) e por último, O Estado Positivo do Saber Científico, contemplando a observação. Assim, seria viável superar as fases anteriores, o que possibilitaria prever os próximos acontecimentos. Tal embasamento científico se opunha ao pensamento religioso da época, tendo sido no Brasil relevante para o rompimento entre estado e igreja.

Neste sentido, para Cunha (2017, p. 306) a respeito de Augusto Comte *“Com suas obras veio um forte impulso no sentido da contestação do monopólio da Igreja Católica, quebrado como se achava, no interior do próprio campo religioso”*. De modo que a Sociologia penetrou no Brasil por meio do Positivismo.

A era Getúlio Vargas iniciou-se em 1930, nesta fase houve a criação do Ministério da Educação e Saúde, sendo designado como dirigente Francisco Campos, o qual de acordo com BITTAR e BITTAR (2012, p.158) foi quem estruturou o ensino secundário e superior.

O ano de 1932 ficou marcado como um período de transformações e disputas no meio educacional, onde a Igreja Católica manifestava seu interesse em continuar atuante.

Porém um grande movimento exigindo modificações neste setor foi ocasionado a partir do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. O mesmo contou com 26 educadores, liderados por Fernando de Azevedo. “ *O manifesto propunha que o Estado organizasse um plano geral de educação [...] Escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita. Nessa época, a igreja era concorrente do Estado na área da educação*” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017). Para estes intelectuais a laicidade no contexto educacional se fazia necessária, pois:

[...] Laicidade, que coloca o ambiente educacional acima das crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 1932 p.193)

Além disso, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova também ressaltava a importância de uma educação integral desde a primeira infância, sem distinção de sexo, bem como uma escola que auxiliasse os alunos a desenvolver suas habilidades individuais, sem exclusão de classe social. Embora tenha causado grande impacto no período em que foi escrito, impulsionando mudanças no campo educacional, pode-se observar pela própria legislação seguinte que este não gerou ações concretas a fim de consolidar integralmente as suas propostas, principalmente no que tange a laicidade da educação pública.

Para MACHADO e TERUYA (2007 p. 18) “Por incrível que pareça, muitos problemas apontados pelos signatários em 1932, em relação à educação, ainda são encontrados nos dias atuais.” No entanto, uma análise crítica destes documentos nos possibilita perceber as lutas ideológicas daquela época, e assim melhor interpretar e compreender a sociedade contemporânea.

1.3A SEGUNDA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1934)

No ano de 1934, por meio do Artigo 149 a educação ganha espaço na nova Constituição Republicana. Pois, pela primeira vez a educação é constitucionalmente afirmada como um direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos.

A instrução primária passa a ser gratuita e de frequência obrigatória. Fica estabelecido como competência da União traçar as diretrizes nacionais e também fica a cargo dos Estados a difusão do ensino público em todos os níveis.

Nesse período, embora o Brasil tenha promulgado a sua constituição em nome de Deus, continuou legalmente desvinculado de qualquer religião, assim como a educação. Porém, mesmo com a repercussão gerada a partir do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, é instituído o ensino religioso nas escolas públicas. Explicitadas na constituinte as fortes influências exercidas pela Igreja Católica. Para Cecchetti:

A Igreja, portanto, reorganizou-se e, após três décadas, encontrava-se fortalecida para reivindicar os “direitos” que lhe foram retirados pela República. E evidenciamos que a retomada do Ensino Religioso nas escolas constituía um destes “direitos” dos quais ela não abria mão. (CECCHETTI, 2016. p.194)

Neste momento é regulamentado o Ensino Religioso nas instituições públicas, contemplando as escolas primárias, secundárias, profissionais e normais. Isto se formalizou através do Artigo 153 da Constituição de 1934, referido como facultativo ao aluno, propondo-se a respeitar os princípios religiosos deste e de sua família.

[...] o adjetivo “leigo” desaparecerá de todos os textos constitucionais republicanos do século XX. Ademais, a Constituição de 1934, ao constar em seu preâmbulo que “Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático [...]” (BRASIL, 1934), demonstrou que o princípio de neutralidade que imprimira os trabalhos de 1891 havia sido suprimido. (CECCHETTI, 2016. p.280)

Destaca-se o Artigo 113 da Constituição de 1934, onde fica declarado que “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.”

Neste sentido, pode-se destacar que a Constituição de 1934, se comparada com as constituições anteriores, trouxe importantes menções, principalmente no que

diz respeito a todos os sujeitos serem considerados como iguais. Por outro lado a questão da instauração da disciplina de ensino religioso nas escolas significou um retrocesso no que diz respeito à laicidade da educação pública no país.

1.4 A TERCEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1937)

Em 1937, Getúlio Vargas, a partir de um Golpe de Estado outorgou uma nova constituição. Neste período, pode-se afirmar que ocorreu uma supressão no que diz respeito à democracia do país, pois foram instituídas várias leis, entre elas a censura e a pena de morte. Quanto à educação, temos no Artigo 125 da citada constituição, que nos permite observar um esvaziamento do Estado em relação ao dever de oferecer escolarização à população brasileira:

A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1937)

Assim, observa-se uma grande decadência na escola pública, pois o Estado passa a ter um papel supletivo. Nesta lógica, o Artigo 127 afirma que “Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole”. O que encarregaria em primeiro lugar à família, como responsável pela educação dos filhos, deixando o dever do Estado em segundo plano.

Seguindo nesta linha, o Artigo 130 afirma como sendo o ensino primário obrigatório e gratuito, (contrariando a este princípio) a mesma lei, exigiria “Aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos” uma contribuição mensal a escola.

A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais passaram a ser obrigatórios em todas as escolas primárias, já o ensino religioso seguiu com o mesmo caráter da legislação anterior.

Ressalta-se que mesmo após a separação oficial entre Estado e Igreja ocorrida em 1891, a Constituição de 1937 em seu Artigo 137, o qual infere sobre a legislação do trabalho, estabeleceu o repouso semanal remunerado,

preferencialmente aos domingos e feriados religiosos, (valorizando o calendário cristão católico), o que daria respaldo a escola pública, (mesmo laica) a adotar estes feriados. O que em muito pode ser observado até os dias atuais.

Nesta perspectiva, a Constituição de 1937 além de não trazer avanços para a democracia do país, significou ao contrário disso, a perda de direitos importantes aos brasileiros em todas as áreas. No campo da educação pública não foi diferente, pois o Estado se esvaziou da obrigação de oferecer a muitas crianças e adolescentes o direito a escolarização.

1.4 A QUARTA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1946)

A Constituição brasileira de 1946, posterior à Segunda Guerra Mundial, dá início a uma fase marcada pela “democratização da educação”. Para o Artigo 166 “*A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana*”. O ensino primário é assegurado como gratuito para todos, após esta etapa a continuação dos estudos formais aparece como gratuito somente para os que provarem falta de recursos para isso.

O Artigo 31 desta constituição determina que “*A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo*”.

Por outro lado, o mesmo documento aponta o ensino religioso como integrante do currículo das escolas públicas, com a promessa de ser ministrado “de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”. Neste contexto, tem-se o surgimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como um importante instrumento que tratará com maior especificidade as questões relacionadas a área educacional. A qual será melhor contextualizada a seguir.

1.3.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Disciplina de Ensino Religioso na Escola Pública

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação originou-se como proposta derivada da Constituição Federal. O anteprojeto de lei da LDB foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 1948. No entanto, somente após terem transcorridos 13 anos de discussões, em 1961 é que foi sancionada. “*O ensino religioso facultativo nas escolas públicas foi um dos pontos de maior disputa para a aprovação da lei. O pano de fundo era a separação entre o Estado e a Igreja*”. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017).

Assim, após uma breve análise a respeito da LDB aprovada em 1961, é possível constatar que o Ensino Religioso na escola pública, mesmo compreendida como laica pela Constituição Federal, poderia sofrer interferência das próprias autoridades religiosas.

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva. (BRASIL, 1961)

Cunha e Fernandes (2012, p.852) esclarecem que tal texto incluído na legislação, ocasionou grande descontentamento aos líderes da igreja, ao limitar que o ensino religioso “fosse ofertado apenas fora do horário das aulas, ministrado somente por pessoas estranhas ao corpo docente dos estabelecimentos de ensino e sem ônus para os poderes públicos”. Ainda que a referida disciplina escolar continuasse presente, por outro lado, esta alteração no texto da LDB/61 poderia significar certo avanço no que diz respeito a laicidade da escola pública, pois um estado laico requer neutralidade frente as questões religiosas.

1.6 A QUINTA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1967)

A quinta constituição republicana entrou em vigor no ano de 1967, durante o regime militar, esta constituinte estabeleceu que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas*”.

Durante a ditadura militar (1964-1985) aconteceu um aumento expressivo no número de vagas no ensino fundamental da rede pública, pois se tinha a ideia de que para o país avançar era necessário a instrução do seu povo. O ensino dos sete (07) aos quatorze (14) anos de idade passou a ser declarado como obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais.

Nesta perspectiva, a ampliação do número de vagas na escola pública impulsionou a camada popular da sociedade adentrar a escola, mas não tinha como objetivo a formação do sujeito crítico, como reivindicavam os Pioneiros da Educação Nova. A massificação do ensino público tinha como propósito a preparação da mão de obra qualificada, para preencher as novas demandas do mercado de trabalho.

O Ensino Religioso por sua vez foi mantido na escola pública, constituindo disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio, com matrícula facultativa.

1.7 SEXTA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1988)

A atual constituição brasileira, conhecida como cidadã, por compreender diversas medidas populares, está em vigor desde 1988. Esta Constituição foi um grande marco para a sociedade civil, pois sua efetivação foi conquistada com muitas lutas e esforços em prol da democracia. Neste sentido, no que diz respeito à educação o Artigo 205 determina:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Deste modo, a educação passa a ser dever do estado e da família, abarcando, assim também questões como o direito e a obrigatoriedade da Gestão Democrática no ensino público. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Neste instante, é legitimado também a direito a crenças religiosas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação, seja por sexo, idade e ou cor.

Outro avanço que pode ser observado foi à regulamentação de conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, com exceção do Ensino Religioso, o que é de

suma importância em um país de grande extensão territorial como o Brasil, assegurando assim uma base curricular comum, sem ignorar as especificidades próprias de cada região. Em contrapartida podemos observar, também através do Artigo 210 desta constituinte, que a disciplina de Ensino Religioso seguiu consolidada:

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental [...] (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Outrossim, o Ensino Religioso continuou existente no Ensino Fundamental da escola pública laica, amparado também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a qual em seu Artigo 33 estabeleceu que:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa. (BRASIL, 1996)

Assim salienta-se que, de acordo com LDB/96 a disciplina de Ensino Religioso preservou a característica da LDB de 1961, a qual determina ser sem ônus para os cofres públicos. Podendo ser confessional ou interconfessional. Observa-se que, no entanto esta lei foi alterada no ano seguinte a sua publicação:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (BRASIL, 1997)

Ademais, a lei que regulamenta o Ensino Religioso não prevê mais a isenção do Estado com os custos gerados por esta disciplina. Agora explicitada como parte integrante da formação básica do cidadão, o que acaba por valorizar a ideia que, somente se constituirá um cidadão completo aquele que tiver compreendido as

aulas ministradas em tal disciplina, de forma a “menosprezar” (mesmo que indiretamente) o direito daqueles que não professam uma religião, ou que não desejarem participar destas aulas. Para Cunha:

[...] Foi incluída no texto da LDB a determinação absurda de que o Ensino Religioso faria “parte integrante da formação básica do cidadão”. Isso revela o sentimento de autorreferência (para dizer o mínimo) dos religiosos hegemônicos no país, a ponto de suporem que as crianças que não tiverem essa disciplina na escola pública, por impossibilidade de seu oferecimento ou por opção dos pais, ficariam com uma formação insuficiente ou defeituosa. (CUNHA, 2009, p. 411)

A partir desta pesquisa acerca da trajetória da constituição brasileira, no que tange a laicidade da escola pública, é possível afirmar que a instauração da Primeira República (1889-1930) foi um grande marco para o país neste sentido, pois neste momento histórico o Brasil foi instituído como um país laico.

Mais tarde, com a implantação do Ensino Religioso nas escolas públicas, pode-se afirmar que houve um retrocesso no que se refere à laicidade do Brasil. O que é corroborado por CECCHETTI (2016, p.286) quando o mesmo afirma que “[...] *A laicização do Estado avançou mais em nível jurídico que propriamente no âmbito das mentalidades*”. Por isso, se faz tão imprescindível promover o diálogo e a reflexão acerca de temas de grande relevância para a educação pública brasileira, como a laicidade e a gestão democrática.

2 ALGUMAS REFLEXÕES ACERCA DO TEMA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Atualmente importantes discussões acerca do tema da laicidade na educação vêm ganhando espaço no cenário brasileiro. Um destacado nome neste sentido é Luiz Antônio Cunha, professor emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, também pesquisador e coordenador do Observatório da Laicidade na Educação. A qual, de acordo com a própria organização “*Se propõe a identificar a presença de práticas religiosas nas escolas públicas tanto quanto a oposição a elas, compartilhar conhecimento e difundir posições políticas republicanas [...]*”. Cunha possui várias publicações em artigos sobre o assunto, além de um livro lançado recentemente neste ano (2017), intitulado **A Educação Brasileira na Primeira Onda Laica: do Império à República**.

Em entrevista à ANPEd (Associação Nacional de Pós graduação e Pesquisa em Educação). Luiz Antônio Cunha, afirma que:

A cruzada pelo ensino religioso nas escolas públicas teve sua culminância na Base Nacional Curricular Comum, cuja proposta apresentada em setembro de 2015 inseriu essa disciplina como parte da área de Ciências Sociais. Deixando de lado o absurdo epistemológico de tal inserção, vale registrar que o fato de a BNCC incluir uma disciplina determinada pela Constituição como facultativa terá o efeito previsível de fazê-la mais facilmente facultatória, como de fato o é nas escolas onde a direção e o corpo docente se juntam no intuito proselitista que juram não ter. A propósito, os dados da Prova Brasil de 2013 são claríssimos: 70% das escolas públicas de Ensino Fundamental ministravam aulas de ensino religioso. Dentre as que o faziam, 54% confessaram exigir presença obrigatória; e 75% não ofereciam atividades para os alunos que não queriam assistir a essas aulas. É preciso prova mais contundente da obrigatoriedade de fato de uma disciplina facultativa de direito? (CUNHA, 2016)

Os dados fornecidos por Cunha em entrevista a ANPEd, trazem grandes preocupações ao revelar que boa parte das instituições públicas acabam ferindo princípios constitucionais importantes. Pois em muitos momentos os direitos das crianças e adolescentes são negados junto com o caráter laico da educação pública, quando tornam “obrigatória” ao aluno uma disciplina que deveria ser facultativa.

Isso inclui professores que colocam seus alunos para rezar. Ou até mesmo, quando não é oferecida outra opção, aos estudantes que reivindicam o direito da não presença nas aulas de Ensino Religioso. Ademais, este ressalta que “a laicidade não é uma opção, é ela que permite a liberdade de opção”.

Salienta-se, porém que em um estado laico, é difícil compreender o Ensino Religioso (na forma como vem sendo ministrado em algumas escolas públicas). O qual é previsto como facultativo, mas ambigualmente acaba sendo valorizado como integrante da formação básica do cidadão. Além disso, “não existe um Parâmetro Curricular Nacional (PCN) reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e Oficial para a disciplina” (VALENTE, 2015 p.1). O texto que regulamentava a Base Nacional Comum Curricular referente à disciplina de Ensino Religioso no Ensino Fundamental foi retirado em 2017. O próprio documento esclarece:

A área de Ensino Religioso, que compôs a versão anterior da BNCC, foi excluída da presente versão, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A Lei determina, claramente, que o Ensino Religioso seja oferecido aos alunos do Ensino Fundamental nas escolas públicas em caráter optativo, cabendo aos sistemas de ensino a sua regulamentação e definição de conteúdos (Art. 33, § 1º). Portanto, sendo esse tratamento de competência dos Estados e Municípios, aos quais estão ligadas as escolas públicas de Ensino Fundamental, não cabe à União estabelecer base comum para a área, sob pena de interferir indevidamente em assuntos da alçada de outras esferas de governo da Federação (BRASIL, 2017, p.25)

Atualmente fica a critério dos Estados e Municípios a normatização da disciplina nas escolas. “A ausência de um direcionamento para a disciplina, faz com que os professores busquem auxílio dos seus colegas de trabalho, bem como criem suas próprias referências e concepções sobre o Ensino Religioso [...]”. (VALENTE, 2015 p.1). O que acaba por gerar muitas dúvidas em torno desta questão.

Neste sentido, como possível alternativa para esta temática tem-se o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, um órgão de direito privado que tem como um de seus objetivos oferecer subsídios aos professores e pesquisadores, visando a efetivação do Ensino Religioso como componente Curricular em todos os níveis de escolaridade. O mesmo não possui fins lucrativos, ou associação político-partidária. “Congrega, conforme seu estatuto, pessoas jurídicas e pessoas naturais identificadas com o Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza.” (FONAPER, 2017)

O FONAPER foi criado por um grupo de educadores, pessoas e entidades afins no ano de 1995, na cidade de Florianópolis/SC. Entre outras questões este propõe “O estudo dos conhecimentos religiosos na escola laica, a partir de pressupostos científicos, estéticos, éticos, culturais e linguísticos [...]”. A instituição acima referida apresenta em seu site um apanhado histórico, com a trajetória do

Ensino Religioso no país. Compreendendo também que as experiências religiosas fundamentam atitudes, posturas e valores, os quais refletem sistematicamente na sociedade.

Todavia, acredita-se que as religiões possuem sua importância histórica e social e devem ser mantidas, mas em suas instituições religiosas e não na escola pública, que é mantida pelo estado laico. Na escola os alunos podem aprender a respeitar a diversidade e a conviver em solidariedade com o outro através de vários momentos, como por exemplo, a criação de normas conjuntas, que garantam o bem estar de todos. As possibilidades são inúmeras e ajustáveis em cada contexto escolar, não existindo uma receita pronta, porém destaca-se que o estreitamento dos laços afetivos e o respeito aos direitos do outro acrescentam valores morais que não vem somente das religiões.

Além disso, vale ressaltar que o Brasil apresenta uma grande pluralidade religiosa e até mesmo o direito de não possuir nenhuma crença. “Pretender que a dignidade humana seja um valor propriamente religioso é uma redução teórico-prática que a educação pública não pode tolerar.” (CUNHA, 2013, p. 939). Cada religião defende seus interesses, buscando legitimar valores e credos que lhes convém, os quais podem diferir entre elas, podendo colaborar deste modo para a criação de conflitos. O que não pode ser a intenção das instituições públicas.

No entanto, cabe à escola pública na figura de seus professores, gestores e demais funcionários, acolher e respeitar a pluralidade étnica, de saberes e de crenças religiosas, promovendo a laicidade como um dever educacional e um direito de todos.

2.1 O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O ENSINO RELIGIOSO

No dia 27 de Setembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal decidiu com uma votação apertada de 6 votos a favor e 5 contra, que o Ensino Religioso poderia ser de caráter confessional em escolas públicas, ou seja, podendo adotar apenas um ou mais credos religiosos. Esta decisão Contrariou o entendimento da Procuradoria Geral da República de que o ensino religioso deveria ser de forma não confessional e facultativo, não tendo vinculação com nenhuma crença ou instituição religiosa, por se tratar de um país laico.

Ao pesquisar como o Estado do Rio Grande do Sul vem se organizando neste sentido, foi possível constatar que o mesmo possui um órgão responsável pela disciplina de Ensino Religioso, denominado Conselho de Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul - CONER, que tem por função regular e incentivar o Ensino Religioso nas escolas estaduais e também municipais.

Este Conselho Estadual contempla representantes de diversas religiões, no entanto a partir de uma pesquisa em seu site, foi observada a ausência de representantes de matriz africana, por exemplo. O que corrobora com uma nota que foi publicada no site do Ministério dos Direitos Humanos do Brasil, afirmando que a decisão do STF em autorizar o ensino religioso confessional “[...] *Aumentará o favoritismo que privilegia determinadas religiosidades, em detrimento de outros segmentos – como os de matriz africana – aumentando a intolerância e o desrespeito.*” Assim, perpetuando o histórico de desigualdade e preconceitos discriminatórios, que o país tem em relação a estes povos afro-escravizados, aos indígenas e suas religiosidades.

Além disso, em Janeiro de 2017 o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, emitiu o parecer nº 0001/2017, Processo CEEEd nº 175/27.00/16.00, o qual responde a uma “Consulta sobre a obrigatoriedade da oferta do Ensino Religioso como área do conhecimento”.

O referido documento reconhece o ensino religioso como área do conhecimento desde a Educação Infantil, expressando sua possibilidade de ser ofertado nos primeiros anos escolares do sujeito, abrangendo inclusive o Ensino Médio. Embora de acordo com a LDB/96 a disciplina de Ensino Religioso é apontada como obrigatória sua oferta somente no Ensino Fundamental.

Nesta sentido, o Conselho Estadual de Educação/ RS entendeu que o Ensino Religioso, com oferta obrigatória pela escola pública, não pode ser ministrado como disciplina obrigatória ao aluno, pois constitucionalmente é compreendida como facultativa a este. Apesar disso, emitiu parecer favorável a sua oferta também no Ensino Médio, dando certa autonomia para que as unidades escolares possam decidir quanto à organização e conteúdos que serão ministrados nas aulas desta disciplina.

A oferta de Ensino Religioso no Ensino Fundamental das escolas públicas, desde muito vem cercada por diversas polêmicas. É incompreensível que o Estado do Rio Grande do Sul, o qual já carrega tantas preocupações, como falta de verbas

para a educação, o que resultou em fechamento de escolas e professores com salários atrasados e parcelados, entre outras questões, tenha como pauta a discussão da obrigatoriedade ou não do Ensino Religioso no Ensino Médio.

Uma vez que a educação pública é laica e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Ensino Religioso é uma disciplina prevista como oferta obrigatória somente no ensino fundamental.

No entanto, acredita-se que a situação do ensino público no Estado e em nosso país, poderia estar muito melhor, se os órgãos competentes se preocupassem mais com questões relevantes à qualidade da educação, de um país laico. Pois se constatou que o serviço público vem gastando um tempo precioso, o qual é remunerado pelo povo brasileiro, em assuntos que não deveriam ser considerados de primeira ordem. Pois se entende como assuntos de primeira ordem a valorização do magistério e a formação de sujeitos críticos e autônomos para fazerem suas próprias escolhas. Vivemos em um país que contempla a diversidade religiosa. Desta forma, uma educação laica que compreenda respeito às diferenças pode ser mais importante do que a promoção de qualquer crença na escola pública.

3 AS REPRESENTAÇÕES RELIGIOSAS NO CONTEXTO DA ESCOLA PÚBLICA

Como visto anteriormente, em 1822 o Brasil Imperial tornou-se um país independente. Em 1824, a Religião Católica Apostólica Romana é reconhecida como oficial no país. Nessa fase monárquica, a educação era ministrada pela Igreja Católica e as escolas incluíam em seu ensino os fundamentos da fé e da moral cristã.

Nesta sequência, a primeira Constituição da República entrou em vigor em 1891, podendo salientar a participação de importantes intelectuais da época, bem como o surgimento de outros grupos religiosos que também reivindicavam direitos, oficializou-se então a separação entre estado e religião.

A primeira Constituição republicana, sancionada em 1891, defendeu também, que seria leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. Essa decisão provocou inúmeros debates e posicionamentos que se seguem até os dias atuais, em razão da presença do ER no currículo das escolas públicas de nível fundamental. (MUNIZ, 2012, p.2)

Desta forma, a educação é sinalizada como um importante campo de disputas. Anos mais tarde, com a Constituição de 1934 a Igreja Católica ganha novamente espaço na constituição do país. Foi introduzido o Ensino Religioso no currículo das escolas públicas, o que se faz presente até hoje. Neste sentido, não se pode esquecer que o ambiente escolar, tanto quanto outros espaços sociais está propenso a diversidade de crenças e culturas, as quais precisam ser trabalhadas de forma adequada, promovendo a igualdade e o respeito a todos, caso contrário pode-se colaborar para a existência de conflitos. Observa-se que mesmo após ter sido instituído a laicidade no ensino público brasileiro, a religião, principalmente a católica, ainda se faz muito presente neste contexto.

A existência da disciplina “Ensino Religioso” no currículo da escola fundamental brasileira pode parecer um contrasenso, quando se considera que o Brasil é um Estado laico. A própria definição do que seja um Estado laico é mal compreendida, quando se confunde laicidade e anticlericalismo, ou laicidade e ateísmo. Na tentativa de se separar o espiritual do temporal (Estado e Igreja), muito movimentos surgiram e culminaram com o aparecimento dos Estados laicos. Mas muitas pessoas ainda confundem Estado Laico com Estado sem religião ou contra a religião. A laicidade não é o antirreligioso na sociedade, mas o arreligioso na esfera pública. É a separação entre fé (domínio privado) e instituição (Igreja = instituição de domínio público). (DOMINGOS, 2009, p.45)

As representações do catolicismo na escola pública, apesar de laica, é uma das mais notáveis influências, sendo que estes preceitos e dogmas encontram-se profundamente arraigados em nossa sociedade, ainda nos dias atuais, *“percebe-se veementemente como a religiosidade dos atores envolvidos – alunos, professores e gestores – interfere significativamente o convívio dos mesmos no espaço em questão”* (GUIDOTTI, 2014.p.107). Para tanto:

A tradição escolástica foi revigorada na pedagogia jesuítica, com base nas mudanças provocadas na Igreja Católica pela Contra-Reforma, mantendo as características do humanismo clássico. Foram criados colégios jesuítas com a finalidade de fortalecer o poder da Igreja, através da educação [...] - Fé e obediência aos superiores. -Estudos ortodoxo dos dogmas católicos e da filosofia escolástica. Doutrinação. -Ordem e método rigorosos: Disciplina militar, hierarquia rígida. -Unidade de princípios, de currículo e de métodos (daí, o Ratio Studiorum). -Vigilância constante/clausura. [...] Predomina a ideia de exposição da matéria, de transferência do saber do que sabe para o que não sabe. Ou seja, a relação pedagógica é identificada como uma relação em que o professor transfere ao aluno o conhecimento constituído na tradição. (LIBÂNEO, 1990, p.4)

Nesta perspectiva, percebemos que em muitas escolas públicas, os métodos de ensino, deixados pela Igreja Católica, continuam em uso. Os quais se fazem perceptíveis em metodologias que desconsideram o saber e o contexto do aluno, como se a escola pudesse ser desconectada da realidade social. Além disso, em varias instituições públicas de ensino ainda é repassada uma visão religiosa tendo como base o cristianismo, o que acaba de certa forma desconsiderando a diversidade e a liberdade de crenças dentro destas instituições, desatendendo o princípio da laicidade. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu Artigo 16 que:

O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; **II – opinião e expressão; III – crença e culto religioso;** IV – brincar, praticar esportes e divertir-se; V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI – participar da vida política, na forma da lei; VII – buscar refúgio, auxílio e orientação. (BRASIL, 1990. p.14, grifo nosso)

No que tange à religião, atenta-se para sua influência como um fato social constatável empiricamente na maioria dos países do mundo. Segundo DURKHEIM, *“fato social é toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior”* (2011, p. 40).

Na visão de WEISS (2012, p. 107) *“Durkheim olha para o fenômeno religioso com a mesma lógica que percebe a sociedade, ou seja, como um todo orgânico, formado por partes que desempenham funções específicas e que se relacionam de forma solidária.”* Desta maneira, a religião só é possível a partir das relações estabelecidas entre os sujeitos, de forma que esta notadamente exerce influências na sociedade.

Por outro lado, MASSI (2015 p. 156) afirma que *“A religião, para os devotos, é vista como a solução para o questionamento sobre o propósito da vida.”* O que é corroborado por NETO e SCHRAMM:

A religião é também expressão da vida e ajuda a descobrir que mais do que filosofar é preciso viver. A convicção religiosa pulsiona as pessoas a um agir preso a uma certa moral, enquanto conduta. Os rituais religiosos traduzem um certo sentido para o existir humano, mesmo quando penetrados pela fantasia ou pelo mágico. (2006. p.4)

Conceitos estes, os quais tornam possível, observar a busca religiosa como um fenômeno inerente a história da humanidade, onde alguns indivíduos têm procurado as respostas para seus questionamentos mais profundos. A partir destas demandas nasceram as religiões, com seus líderes, rituais, cerimoniais, filosofias e dogmas. Onde muitas vezes estes preceitos religiosos, exercidos por autoridades eclesásticas, tornam-se fatores de controle social, juntamente com outros como a família e o Estado. Assim muitas vezes é possível perceber o poder de intervenção que determinadas religiões podem desempenhar nos indivíduos e consequentemente na sociedade.

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal, inclusive, se debruça sobre o debate acerca do tipo de ensino religioso constitucionalmente adequado. Isto porque o Brasil assinou um acordo com a Santa-Sé que em seu artigo 10 determina o ensino religioso como católico ou de outras denominações (ADI 4439). Com isso o ensino torna-se confessional – ensina-se uma religião específica. Imprescindível neste ponto destacar que a Relatoria acredita que o único modo adequado de tratar o ensino religioso seria de modo não-confessional, apresentando a história e a filosofia das mais diversas religiões, ensinando com isso o respeito e a tolerância entre os mais diversos credos. (FIGUEIREDO, 2016, p.11)

Neste cenário, mesmo após a Constituição Brasileira de 1891 ter definido a educação pública como laica, ainda hoje a observamos muito impregnada com princípios religiosos, principalmente quanto a costumes e hábitos da Igreja Católica,

pois constata-se que predominantemente os feriados adotados no calendário escolar são referentes a datas religiosas. Somando-se a isto, eventos cristãos como Páscoa e Natal são no contexto escolar muitas vezes celebrados, o que envolve práticas escolares com fins claramente doutrinários.

Destaca-se que o legado de religiosidade está contido na sociedade brasileira desde seu primórdio, pois já se fazia presente nas comunidades indígenas e também nos africanos escravizados. Os quais tiveram suas crenças reprimidas.

Ainda convivemos, aparentemente sem desconforto, com o genocídio que sofreram os povos indígenas, habitantes do continente quando da chegada europeia, em favor de interesses dos colonizadores; para tanto contaram com determinações de bulas papais a apoiar decisões imperiais, em relação a indígenas, espoliados de seus territórios e identidades, e, posteriormente, em relação a africanos escravizados. [...] Com a estrutura discriminatória instalada, estabeleceram-se privilégios de uns em detrimento de outros e não enfrentamos, ainda hoje, o que se passa com os descendentes desses grupos estigmatizados religiosamente, pois se lhes negou alma, na esfera religiosa, o que se negou a eles foi a condição e a dignidade humana. (FISCHMANN, p.19, 2012)

Porém, em termos educacionais muito se herdou de nossos colonizadores de tradição cristã, onde se constata que as primeiras iniciativas no território nacional, realizaram-se através de instituições de ensino do tipo confessional.

Nestes casos, das instituições de ensino confessionais da atualidade, que na grande maioria são privadas, são os pais que escolhem as interferências e valores religiosos que desejam na educação de seus filhos. O que é diferente da escola pública, a qual é declarada como laica pela Constituição Federal vigente de 1988.

Caracteriza-se por seguir a “confissão” religiosa de uma determinada ordem religiosa ou congregação. Uma escola confessional pode ser católica, presbiteriana, evangélica, etc. Por ser “confessional”, esse tipo de escola professa, por via de regra, uma doutrina ou um princípio filosófico a ser seguido e que se dissemina em suas práticas cotidianas e em seu próprio *marketing* perante a sociedade. (BITTAR. 2010.p.1)

Assim, cabe contrapor a escola confessional e a escola laica. Na primeira seu objetivo visa ao desenvolvimento de preceitos morais e educacionais de acordo com as crenças religiosa da família, através dos conhecimentos filosófico-teológicos. Enquanto a escola entendida como laica, deve basear-se nos métodos pedagógicos, respaldados pelos conhecimentos científicos, incluindo arte, literatura, entre outros, sem nenhuma vinculação religiosa.

A priori estas formas de expressões religiosas, com predominância do cristianismo na escola, acabam em nosso contexto histórico, desconsiderando outras filosofias de vida, entre estas a multiplicidade religiosa, que se encontra entre os educandos e seus familiares, o que pode contribuir para uma educação excludente.

Evidencia-se que apesar do Brasil ser um país formado majoritariamente por religiosos, prevalecendo os que se declaram católicos, é necessário mencionar que há um crescimento expansivo de pessoas que se consideram evangélicos, além de outro grupo que se consideram sem religião:

Quanto à esfera religiosa, os dados estatísticos do IBGE,[...] Evidenciam que, ao longo das últimas décadas, existe um processo acelerado de inflexão nas forças religiosas: de um Brasil predominantemente católico está-se caminhando para um Brasil onde a força do segmento evangélico, especialmente pentecostal e neopentecostal, tende a conquistar espaços sempre maiores. Também ganha visibilidade o aumento significativo do número daqueles que se declaram “sem religião”. (FOLLMANN 2016, p.173)

Diante disso, a postura ideal da equipe escolar em instituições públicas laicas, seria a que levasse em conta a multiplicidade de crenças e valores religiosos, e até mesmo o direito de não ter nenhuma crença religiosa. Para DOMINGOS (2009, p.51) “*A laicidade implica necessariamente o reconhecimento do pluralismo religioso, a possibilidade do indivíduo viver sem religião e a neutralidade do Estado, que não privilegia nenhuma crença, religião ou instituição religiosa*”. Assim, todos poderiam sentir-se incluídos, já que proferir uma determinada crença no ambiente escolar poderia convergir para a desconsideração daquele aluno que não fosse contemplado.

Por outro ângulo, é relevante destacar que muitas instituições religiosas impelidas pela concepção cristã de caridade, promovem grupos para atuar de forma voluntária, praticando uma assistência baseada na ideia do amor fraterno às pessoas carentes. Oferecendo assim, certa estrutura a determinadas famílias que possuem recursos ineficientes, incluindo normas de conduta de como os sujeitos devem se comportar, cuidar e proteger seus filhos. Para ALTHUSSER (1970, p.113, grifo do autor) “<<é verdade que é assim e não de outra maneira>>, que é preciso obedecer a Deus, à voz da consciência, ao padre, a De Gaulle, ao patrão, ao engenheiro, que é preciso <<amar o próximo como a si mesmo>>”. Estas influências, exercidas pela religião sobre a família (fora da escola pública), em

muitos momentos acabam sendo fatores positivos, já que inibe comportamentos destrutivos como uso de drogas, violência, contravenções, entre outros.

Além disso, estas ações exercidas no meio religioso podem ser vistas como importantes, pois auxiliam inclusive na minimização dos riscos pessoais e sociais, as quais muitas vezes estão expostas crianças e ou adolescentes. Repercutindo de forma positiva na escola pública, já que as políticas de acesso e permanência, bem como os órgãos públicos em geral, não dão conta de toda a demanda social existentes em nosso país.

Para tanto, de acordo com a própria Constituição Federal de 1988, todo e cada individuo deve ser livre em suas crenças, sendo estas religiosas ou não. Nenhuma crença deve se contrapor a outra. Para DOMINGOS (2009, p. 51) “*A laicidade não exclui, no entanto, as religiões e suas manifestações públicas, muito menos deve interferir nas convicções pessoais daqueles que optam por não professar nenhuma religião.*” A escola como qualquer instituição pública, deve manifestar-se desfavorável ao proselitismo religioso. Para CECCHETTI:

Tal face prosélita manifesta-se nos ritos, ritmos e tempos escolares, nos valores e padrões de conduta, nas relações de poder, vigilância e disciplinarização dos corpos, e na pretensa superioridade da tradição cristã, cujas festas e comemorações integram calendários e rotinas escolares. Daí compreende-se o processo de imposição cultural a que são submetidos estudantes [...] (2016, p. 293)

Neste sentido, a religião e a religiosidade podem estar presentes em nossa sociedade atual. A própria Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º estabelece que: “*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”. Por outro lado, precisa-se enquanto educadores, ter o cuidado necessário para que estas influências religiosas não ultrapassem os limites descritos pela nossa Carta Magna. O espaço da escola pública precisa ser preservado, atendendo os princípios da laicidade.

Assim, acredita-se necessário superar algumas das influências que foram deixadas pela religião católica no meio educacional. Pois, faz-se imprescindível comportar-se tendo como base a laicidade religiosa, atuando na formação do sujeito reflexivo, crítico e capaz de tomar suas próprias decisões tendo como princípio o conhecimento científico. O que poderá ser corroborado no contexto educacional por

seus agentes profissionais capacitados, na figura dos gestores e professores promovedores da gestão democrática e participativa.

3.1 A FAMÍLIA E A ESCOLA

A família e os estabelecimentos de ensino são partes integrantes na formação dos sujeitos. Sabemos que o papel hoje desempenhado pela escola pública, no passado pertencia à igreja, o que é confirmado por ALTHUSSER (1985, p.68) quando este afirma que *“De fato, a igreja hoje substituída pela escola no seu aparelho ideológico de estado dominante. Está emparelhada com a família como outrora a Igreja o estava”*.

Além disso, a educação primeiramente pode ser reconhecida como herança cultural, transmitida de geração em geração pela família. Neste sentido, A noção de família está presente nos diferentes contextos sociais e em diferentes épocas históricas. “Falar em família nos remete a pensar em um grupo ordenado composto pelos seus membros, em que cada um desempenha um papel específico.” (CAMPOS, 2011, p. 3). Assim, o sujeito antes da escolarização, já recebeu dos seus as primeiras instruções que o permitem avançar em alguns conhecimentos.

Para LANE (2006, p. 40) *“A instituição familiar é, em qualquer sociedade moderna, regida por leis, normas e costumes que definem direitos e deveres dos seus membros [...]”*. Cabe ressaltar que presentemente além da família nuclear, composta por pai, mãe e filhos existem outras configurações familiares, as quais legalmente possuem os mesmos direitos e deveres no que diz respeito ao cuidado e educação dos filhos.

Como primeira mediadora entre o homem e a cultura, a família constitui a unidade dinâmica das relações de cunho afetivo, social e cognitivo que estão imersas nas condições materiais, históricas e culturais de um dado grupo social. Ela é a matriz da aprendizagem humana, com significados e práticas culturais próprias que geram modelos de relação interpessoal e de construção individual e coletiva. (DESSEN e POLONIA, 2007. p.22)

Historicamente se percebe a importância da família na educação e também na sociedade, esta por um lado influencia os rumos de uma nação, bem como pode

ser influenciada por seus indivíduos. *“Articula-se, assim, o individual e o coletivo, ou seja, as ações dos sujeitos sobre o suporte das instituições.”* (SAVIANI, 2008, p.12).

A família exerce grande influência na constituição das pessoas, pois através dela que se podem perpetuar valores (incluindo os valores religiosos) e costumes sociais, os quais repercutem de forma sistêmica, podendo sofrer modificações ao longo da história. De acordo com a Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a família aparece como parte integrante do texto que se refere a educação:

Art. 1º **A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar**, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, grifo nosso)

É com a ajuda da família que a criança aprende a socializar-se e a resolver conflitos, a partir dos exemplos, passa a vivenciar e a reagir acerca das diversas situações cotidianas. *“As figuras parentais exercem grande influência na construção dos vínculos afetivos, da autoestima [...] Constroem modelos de relações que são transferidos para outros contextos e momentos de interação social.”* (DESSEN e POLONIA, 2007. p.24). Estas experiências acompanharão o indivíduo na vida escolar e posteriormente adulta, podendo repercutir na forma como o sujeito irá se relacionar consigo mesmo, com o outro e também com o mundo.

Assim, independente de religião, quando a criança e ou adolescente pertence a um grupo familiar com vínculos afetivos equilibrados, composto por pessoas que se respeitam e se auxiliam, isso amplia a probabilidade destes terem um desenvolvimento saudável.

3.1.1 As Famílias e a Laicidade da Escola Pública

Ao longo dos anos a sociedade vem passando por diversas transformações. O que acaba repercutindo nos valores, costumes, crenças e configurações familiares. No que diz respeito aos tipos de famílias existentes, bem como os papéis exercidos por homens e mulheres na sociedade, TEDESCHI (2008, p, 924) aponta que o modelo judaico-cristão *“Exerceu influência significativa na definição do lugar*

ocupado pela mulher na Igreja, na sociedade e na cultura ocidental, não restando dúvidas de que esse discurso foi fundamental para reforçar as desigualdades de gênero”.

O que é corroborado por SILVA, et al.(2005, p.72) ao afirmar que *“Era função da Igreja “castrar” a sexualidade feminina, usando como contraponto a idéia do homem superior a qual cabia o exercício da autoridade.”* Sabe-se porém que nos dias de hoje, alguns movimentos como o Feminista por exemplo, trazem abordagens que se chocam com estas concepções religiosas, reinventando comportamentos e papéis na convivência humana.

Historicamente pode-se elencar também fatores importantes como conquistas de direitos femininos, como o voto, bem como a ascensão do capitalismo, que ampliaram as necessidades de economia e consumo.

Assim, cada vez mais a mulher insere-se no mercado de trabalho, deixando de ser “subalterna”, passando a contestar o poder masculino e também a reivindicar igualdade de direitos. Desta maneira, a escola cumpre o seu papel, ao formar parceira juntamente com a família, no que se refere ao cuidado e educação das crianças, desde a mais tenra idade. As quais antes permaneciam em casa, na maioria das vezes aos cuidados maternos, até que se iniciasse o período de alfabetização.

Para FERREIRA (2013, p. 6) *“A expansão da escolarização e acesso das mulheres às universidades marca também as mudanças de pensamento e de atitude mesmo na divisão de papéis sexuais nos lares”.* Neste contexto, DINIZ (2013, p. 7) Afirma que *“Laicidade é liberdade, igualdade, não-discriminação, rejeição ao discurso do ódio e respeito à diversidade.”* Assim, pode-se destacar que a laicidade na sociedade brasileira tem uma importante contribuição para assegurar além dos direitos das mulheres, também os direitos das pessoas LGBT⁴. Estas transformações implicam consequentemente em novas atitudes por parte das instituições escolares.

A função social da educação escolar pode ser vista no sentido de um instrumento de diminuição das discriminações. Por isso mesmo, vários sujeitos são chamados a trazer sua contribuição para este objetivo, destacando-se a função necessária do Estado, **com a colaboração da família e da sociedade.** (CURY, 2011, P. 7, grifo do autor)

⁴ Lésbicas, gays, travestis e transexuais.

Assim, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, citada no Plano Nacional de Educação, 2014, a educação passa a ser obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade. Ampliando deste modo o número de vagas e o acesso a educação básica. O que possibilitou a entrada das crianças oriundas de diversas famílias, culturas e ou costumes religiosos no interior da escola pública, não podendo esquecer-se daquelas que não possuem religião. Para tanto, o sistema educacional e a gestão escolar precisam estar preparados para uma real democratização do ensino.

Destaca-se, que na própria família seus membros podem professar diferentes religiões, crenças ou não crenças. Para tanto faz-se indispensável que a escola pública preserve a laicidade do ensino, buscando atender estas novas demandas. Além de respeitar as expectativas e direitos das famílias em relação à pluralidade religiosa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo proteger os direitos das crianças e adolescentes, buscando combater qualquer tipo de violência contra os mesmos, inclusive no âmbito familiar ou escolar. Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aqueles entre 12 a 18 anos de idade.

Nesta trajetória, somente aos 16 anos de idade, quando o sujeito alcança o direito ao voto, é que este de fato passa a exercer a cidadania. Assim, se acredita não fazer sentido, que antes disso a criança ou o adolescente tenha suas crenças contestadas. Por isso é que a laicidade da escola pública faz-se tão importante.

Tão básico é o direito à liberdade de crença presente no foro íntimo de cada um, que qualquer ameaça, incluindo a que se volta para a própria possibilidade de sua existência, torna-se ameaça à integridade da identidade de cada um, de grupos e da própria sociedade. (FISCHMANN, 2012, p.17)

Desta forma, o estatuto acima citado, aponta em seu Artigo 15 que: *“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”* Além disso, O Artigo 16. Estabelece *“O direito à liberdade [...] III – crença e culto religioso; [...]”*. (BRASIL, 1990, p. 14).

Nesta perspectiva, a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República divulgou um importante material no ano de 2011, intitulado “Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reconhecer as Diferenças, Superar a Intolerância, Promover a Diversidade”, o qual em relação à religiosidade das famílias afirma que:

Os pais, ou no caso os tutores legais de uma criança terão o direito de organizar sua vida familiar conforme sua religião ou suas convicções e devem levar em conta a educação moral em que acreditem e queiram educar suas crianças. (BRASIL, 2011, p.17)

Para tanto, a escola pública laica, compreendida por seus professores e gestores, empenhados com o compromisso social da educação, necessita estar apta a lidar com estes desafios. O que será mais bem viabilizado, a partir do momento em que seus profissionais obtiverem claro conhecimento acerca da legislação brasileira, possibilitando assim a validação dos direitos das crianças e adolescentes e de suas famílias, no que diz respeito à liberdade religiosa. Possibilitando assim, a existência uma escola pública construída em conjunto e para atender a todos.

4 ESCOLA PÚBLICA LAICA E A GESTÃO

A escola é inegavelmente uma das mais relevantes instituições sociais, estando muito presente na vida da pessoa, só ficando atrás da família, no que diz respeito ao tempo de interação na vida das crianças e adolescentes. Está organizada a fim de exercer influências no modo de pensar e agir dos sujeitos.

Neste sentido, o ambiente escolar é um local de convivência humana, onde os sujeitos se encontram para construir uma identidade nacional e também mundial, independente de classe social ou de preferência religiosa.

Além disso, a escola é responsável pela preparação do educando, que mais tarde ingressará no mercado de trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 incorpora essa concepção do papel de educação e seu conteúdo no Artigo 2º expressa:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

A educação formal é um direito garantido constitucionalmente, deve ser promovida tendo como base o respeito à liberdade e apreço à tolerância, bem como igualdade de condições para o acesso e permanência.

A escola pública laica, enquanto espaço de interação, precisa fomentar o respeito à diversidade de crenças, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem em um ambiente saudável. Onde cada sujeito é incentivado a desenvolver o pensamento crítico, para assim poder fazer suas próprias escolhas. Espaço este compreendido como indispensável à construção da cidadania. CURY (2011, p.17) afirma que *“A escola lida com um horizonte que é a prioridade do aprendizado do aluno estabelecida como direito social, direito de cidadania e direito do indivíduo.”*

Nesta perspectiva, faz-se necessário perceber que o espaço escolar público (compreendido como laico) precisa ser preservado de quaisquer manifestações religiosas, por mais que estas pareçam inofensivas. *“Parece claro que as religiões monoteístas originadas no Oriente Médio (judaísmo, cristianismo e islamismo) pretendem utilizar as escolas públicas para a difusão de suas idéias, seus valores e*

suas crenças”. (CUNHA, 2006, p.1253). Este fenômeno parece estar também ocorrendo no Brasil. Desta forma:

A laicidade, isto é, a neutralidade em matéria religiosa do Estado e suas instituições, incluindo a escola, é uma prerrogativa que possibilita a educação estar comprometida com os valores fundamentais da dignidade da pessoa humana. Não respondendo a nenhum dogma ou doutrina de uma religião específica, a laicidade é condição inexorável de um espaço público condizente com a pluralidade de ideais e crenças, respeitando a diversidade de pertença religiosa tão evidente em nosso país. A educação, enquanto instituição laica, oferece – ou deveria oferecer – possibilidades para o combate a todas as formas de discriminação, seja ela religiosa ou de outra natureza, pois se orienta pela matriz epistemológica dos direitos humanos e da cidadania, e não pela intuição teológica de uma determinada religião. (GUIDOTTI e BORGES, 2016 p.7)

Nesta lógica, de acordo com a Relatora de Direitos Humanos e Estado Laico da Plataforma Dhesca Brasil. *“A laicidade do Estado é essencial para enfrentar as manifestações de discriminação e preconceito que representam um desrespeito à pluralidade de pensamento característica da democracia”*. (FIGUEIREDO, 2016, p. 18). Assim, a escola, ao passo que promove o ensino e aprendizagem é um ambiente universal de convivência, compreendido pela singularidade de cada aluno, que por fim resulta em uma importante pluralidade de sujeitos. Neste cenário todos merecem ser tratados com igualdade, colaborando para a aceitação e o respeito pelas diferenças.

A igualdade necessária a um ideal democrático e protegida pelo princípio fundamental e imutável da laicidade estatal, não coaduna com a escolha ou preferência estatal por credos ou religiões, tratando-se de afronta ao princípio constitucional do estado laico. (IEMINI, 2014, p.72)

Portanto, os professores e gestores educacionais devem ter claro o conhecimento acerca da legislação brasileira, pois aquele que promover celebrações teístas⁵ no interior do ambiente educacional pode estar indo contra os direitos constitucionais das crianças, adolescentes e de suas famílias.

⁵ Pode-se citar como exemplos de celebrações teístas na escola pública, comemorações como Natal, Páscoa, celebrações da família (tendo como base o modelo de família tradicional), entre outras, as quais na maioria das vezes contém fins educativos, embasados na formação de uma moral cristã.

4.1 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 ficou reconhecida como um marco na democratização do país, onde se estabeleceu como princípio educacional a gestão democrática do ensino público. Uma grande conquista social, pois a educação é um direito de todos e o ambiente escolar precisa ser entendido como uma propriedade coletiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, em seu Artigo 2º Determina: “VIII - *gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino*”. Desta maneira, compreende-se como uma gestão escolar democrática, aquela que promove democraticamente a participação de todos, preocupando-se com o bem estar de seus alunos, reconhecendo a heterogeneidade da comunidade escolar. A gestão escolar democrática é aquela que promove a formação integral do educando, preparando-o para o exercício pleno da cidadania.

Além disso, o mesmo Artigo de lei assegura “IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar [...]”. Nesta lógica, o padrão de qualidade aqui estabelecido, pode implicar além de outras questões, a capacidade da equipe gestora para detectar e solucionar problemas no contexto escolar. Somando-se a isso, acredita-se que a valorização da experiência extra-escolar mencionada, não pode ser pautada por uma escola pública que privilegie algum credo religioso, já que esta é composta por multiplicidade religiosa. Ademais, a gestão escolar não pode ser centralizada em um único agente, por isto mesmo intitula-se como democrática:

Em caráter abrangente, a gestão escolar engloba, de forma associada, o trabalho da direção escolar, da supervisão ou coordenação pedagógica, da orientação educacional e da secretaria da escola, considerados participantes da equipe gestora da escola. Segundo o princípio da gestão democrática, a realização do processo de gestão inclui também a participação ativa de todos os professores e da comunidade escolar como um todo, de modo a contribuírem para a efetivação da gestão democrática que garante qualidade para todos os alunos. (LÜCK, 2009, p.23)

Em vista disso, o diretor, um sujeito que na maioria das vezes desempenha uma função “temporária”, não pode cumprir apenas tarefas burocráticas, pois é também muito responsável na promoção de um ambiente agradável, acolhedor e

participativo, que repercutirá diretamente no fim social da escola, (o ensino e aprendizagem) e a formação de cidadãos críticos.

Para tanto, uma gestão pedagógica bem articulada, de forma democrática e participativa, adaptada ao contexto educativo ao qual se destina, poderá funcionar como uma valiosa arma a serviço do respeito e aceitação de toda a diversidade cultural e de crenças. A gestão escolar bem organizada pode minimizar e em longo prazo até combater as indiferenças que comprometem os direitos das crianças, adolescentes e suas famílias. O que é corroborado por CURY:

[...] Os princípios constitucionais e legais obrigam os educadores todos a se pautar pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso e à liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto, reconhecida a igualdade e dignidade de toda pessoa humana. Tais princípios conduzem à crítica todas as formas que discriminem ou pervertam esta dignidade inalienável dos seres humanos. (2004, p.190)

Nesta perspectiva, percebe-se como de fundamental relevância a existência de uma escola interessada e melhor qualificada para lidar com as diversas demandas que ameaçam a construção de uma sociedade mais justa, atuante e participativa, levando em consideração as leis que regem o país, principalmente no que diz respeito ao contexto educacional da escola pública laica, que é um dos objetivos deste trabalho. Faz-se indispensável que a escola priorize a formação de sujeitos autônomos, assegurando o acesso ao conhecimento também como um direito social, a aqueles que mais tarde atuarão na sociedade.

A gestão escolar constitui uma dimensão importantíssima da educação, uma vez que, por meio dela, se observa a escola e os problemas educacionais globalmente e se busca, pela visão estratégica e as ações interligadas, abranger, tal como uma rede, os problemas que, de fato, funcionam e se mantêm em rede. (LÜCK, 2009, p.24)

Gestão escolar efetivamente se concretiza democrática, se e quando, contar com a participação da comunidade escolar como um todo. Esta se apropria e considera as peculiaridades do contexto no qual está inserida. O que implica maior aproximação da realidade, visando aplicabilidade da legislação.

A educação pode ser considerada como um dever do estado, da família e direito de todos, por isso ela necessita ser inclusiva e promotora do respeito à diversidade. *“A relação entre a gestão escolar e a educação inclusiva é uma*

proposta nova de trabalho e pode ser observada em alguns documentos oficiais (nacionais e internacionais)". (TEZANI, 2009, p.6).

No entanto, a escola pública deve aceitar e propiciar o respeito às diferentes culturas e crenças religiosas, sem qualquer proselitismo e ou demonstração de preferências neste sentido. A escola laica carece de neutralidade, repudiando manifestações teístas. Faz-se urgente buscar o amparo e o respeito de todos sem distinções.

O conhecimento acerca da legislação brasileira é um importante aliado aos professores e gestores escolares que almejam uma sociedade mais justa e igualitária. De acordo com FIGUEIREDO (2016, p. 5) "*Um Estado Laico é aquele no qual todas as religiões podem expressar-se livremente, mas o Estado não professa, favorece ou discrimina nenhuma delas. Num Estado Laico garante-se o direito de crer no transcendente ou não*".

Deste modo, acredita-se que quanto à laicidade do estado e conseqüentemente da escola pública, configura-se acima de tudo como um direito a todas as crianças, adolescentes e suas famílias. LÜCK (2009, p. 86) Sinaliza: "*Para que todos os profissionais que atuam na escola se constituam em uma equipe educacional, diversas condições são necessárias, incluindo o respeito pela legislação, normas e regulamentos educacionais [...]*". De modo que é indispensável para a promoção de uma gestão escolar democrática e participativa, o conhecimento da legislação que rege o país, a qual determina os direitos e deveres do cidadão brasileiro.

A gestão democrática como princípio da educação nacional, presença obrigatória em instituições escolares públicas, é a forma dialógica, participativa com que a comunidade educacional se capacita para levar a termo, um projeto pedagógico de qualidade e da qual nasçam "cidadãos ativos" participantes da sociedade como profissionais compromissados. (CURY, 2011. P. 11)

Para BOBBIO (2001, p.23) a "*experiência jurídica é uma experiência normativa*". Seguindo esta linha, acredita-se que as leis são importantíssimas, pois servem para regular as relações sociais, estabelecendo certa harmonia e segurança na convivência humana. Caso contrário, possivelmente teríamos ampliado o caos, a desordem e a acentuação das desigualdades de direitos e oportunidades, com privilégio de alguns em detrimento de outros.

O indivíduo se emancipa enquanto cidadão, tornando-se apto a atuar de forma crítica e consciente na sociedade a partir do momento que acessa o conhecimento, reivindicando seus direitos e cumprindo seus deveres. Isto ocorre quando o sujeito, tendo atingido um nível mais ou menos elevado de consciência, se apropria da legislação que normatiza a relação entre ele e seus semelhantes. A igualdade de direitos tem por finalidade a promoção da democracia.

O profissional que colabora com uma área tão importante como a educação, precisa ser capacitado para tal, pois além de promover o ensino e aprendizagem de seus alunos, atuará como referência para os mesmos e também como mediador das relações interpessoais. Este agente da escola pública laica, precisa incentivar a justiça, fortalecendo a aceitação e o vínculo saudável entre os sujeitos aprendentes.

O direito a educação não se realiza apenas com a assimilação de conteúdos técnicos, também é papel da escola educar para a cidadania, permitindo que os/as estudantes aprendam a conviver e a lidar com a diversidade de crenças, modos de vida e convicções divergentes. [...] Numa sociedade plural o respeito à diversidade é essencial. (FIGUEIREDO, 2016 p.22)

Nesta perspectiva, a respeito do surgimento do direito, REIS (2014, p.2) afirma que este “Surgiu na Pré-História, no momento que o homem começa a viver em sociedade. Nas sociedades primitivas, o Direito se confunde com religião e a política”. Para mais, de acordo com o direito romano da antiguidade, os escravos e as crianças não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, pois não eram vistos como “pessoas”. Historicamente é possível notar que simultaneamente com o desenvolvimento da sociedade, suas leis tendem a evoluir.

Para FILHO (2002 p.58) “*Direito, por seu turno, é uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural concebido como técnica para a pacificação social e a realização da justiça*”. Neste intuito, situando-se em nossa sociedade brasileira atual, o direito à escolha de possuir ou não uma crença religiosa, seja ela qual for, deve ser assegurado a todas as crianças e adolescentes matriculados na rede pública laica de ensino. De acordo com BOBBIO (2001, p.47) “*O problema da eficácia de uma norma é o problema de ser ou não seguida pelas pessoas a quem é dirigida*”. Para tanto, a escola representada pela sua gestão na forma democrática, tem de combater a intolerância, bem como o proselitismo religioso. Construindo

assim um ambiente mais humanista, justo e igualitário a todos os envolvidos neste processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar historicamente algumas das Constituições Brasileiras no campo educacional, destacando a questão da laicidade na escola pública, foi possível perceber que durante a fase que marcou a Primeira Constituição Imperial em 1824, o país oficializou sua união com a Igreja Católica Apostólica Romana. No entanto, desde a Primeira República em 1891, quando houve a separação entre Estado e Igreja Católica, o país passou a ser laico e assim conseqüentemente o ensino ministrado na escola pública deve ser leigo.

Com instauração da Segunda Constituição Republicana de 1934, a Igreja Católica ganha novamente espaço na constituição do país. Foi introduzido o Ensino Religioso no currículo das escolas públicas, o que se faz presente até hoje.

A disciplina de Ensino Religioso na escola pública é de oferta obrigatória, mas é ao mesmo tempo segundo a Legislação Brasileira, facultativo ao aluno. Sobretudo, a escola desde muito não vem se mostrando o local mais adequado para se ensinar religião, principalmente da forma como vem ocorrendo no Brasil, onde muitos alunos são obrigados a participar destas aulas. O que caracteriza um desrespeito ao educando, suas famílias e aos princípios da laicidade e da gestão democrática da escola pública.

Ademais, a aprovação do Supremo Tribunal Federal, de que as aulas de Ensino Religioso podem ser ministradas inclusive de maneira confessional na escola pública, pode favorecer ainda mais o proselitismo religioso, o qual muitos educadores e escolas públicas impõem sua visão de mundo como verdade absoluta e incontestável, excluindo o ponto de vista e o direito do outro.

Neste sentido, notou-se que o Brasil é um país com múltiplas religiões, o que ocorre desde que se tem notícia do início de sua civilização. Mas sabe-se que nem todas tiveram o mesmo espaço na sociedade, de forma que alguns povos, como por exemplo, os africanos escravizados e os indígenas tiveram seus direitos de crença suprimidos. No entanto, identificou-se que no meio educacional prevaleceram às influências da religião Católica.

Vivemos em um país laico, o que não significa que este é ateu e nem anti-religioso. Isso determina apenas que o Brasil não deve participar ou se envolver em disputas religiosas. Assim, não se pode misturar o espaço público com as entidades e grupos religiosos, nesta ótica a escola pública não pode privilegiar nenhuma fé.

Por isso é também de suma importância que os professores e gestores promovam uma ação reflexão acerca de suas práticas docentes.

Além disso, constatou-se como sendo de fundamental relevância que os agentes educacionais conheçam a trajetória das leis brasileiras e a história da educação, com o intuito de melhor interpretar os fenômenos sociais e a escola da atualidade. Para assim, tornarem-se atuantes nas mudanças que se fazem necessárias, reconhecendo também a importância da laicidade e da gestão democrática neste contexto escolar, que deve atender a todos, sem discriminação.

Com a elaboração desta monografia, foi possível perceber que as leis tendem a se modificar, de acordo com a evolução da sociedade e também conforme os interesses dos grupos hegemônicos. No que tange ao tema da laicidade e conseqüentemente a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas, nota-se avanços e retrocessos em nossa Legislação Brasileira. Mas para que possamos cumprir as leis que regem a nossa sociedade e até mesmo propor mudanças, antes de tudo é necessário se apropriar destas, também como um instrumento de luta.

Nesta lógica, destaca-se a relevância da formação continuada, além do entrosamento entre os docentes e gestores, interessando a estes o bom cumprimento dos seus deveres, o que pode ser fundamental para o sucesso da escola a qual se almeja.

O sistema escolar público precisa se preocupar com a inclusão de todos os sujeitos, colaborando para combater as desigualdades sociais, bem como promover o respeito às diferentes crenças, pertencentes a estes e suas famílias e até mesmo o direito a não professar nenhuma fé religiosa.

Não é a religião ou a falta dela que promove a convivência harmônica, a laicidade não exclui nenhuma religião, mas acima de tudo é ela que garante o direito de todas as religiões e permite a escolha de cada indivíduo. Aceitar o outro em sua diversidade, este pode ser considerado um dos desafios da gestão escolar democrática da escola laica.

O que se viabiliza a partir da construção diária, envolvendo o diálogo e o trabalho em conjunto, entre as famílias e a escola. Entende-se como um ideal que o Ensino Religioso fique a critério das famílias, as quais possuem o direito de escolher sua fé e das unidades religiosas, que são capacitadas para este fim.

Através deste estudo é possível considerar que a educação é um direito de todos, garantida pela nossa Constituição Federal de 1988, assim como os princípios

de gestão democrática e de laicidade da escola pública. Estes fatores relacionados poderão contribuir para a estruturação de um ambiente escolar mais dinâmico e participativo.

Para tanto, a escola pública precisa colocar em pauta a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e participativa para todos. O que se inicia pela efetivação de um modelo de gestão escolar democrático, contemplando a valorização do aluno enquanto sujeito epistêmico, buscando assim, promover de maneira crítica e saudável seu ensino e aprendizagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. 2. ed. Trad. de Valter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BEGUOCI, Leandro. A Fé e a Escola. In: **Revista Nova Escola**. São Paulo. N° 302. Maio, 2017.

BITTAR, Mariluce. Escola confessional. In: Dalila Andrade Oliveira; Adriana Cancellata Duarte; Lívia Fraga Vieira. (Org.). **Trabalho, Profissão e Condição Docente**. 1ª Ed. Belo Horizonte: Editora da UFMG, v., p. 1-3. 2010.

BITTAR, Mariluce; BITTAR, Marisa. **História da Educação no Brasil: a escola pública no processo de democratização da sociedade**. Acta Scientiarum. Education. Maringá, v. 34, n. 2, p. 157-168, July-Dec., 2012

BOBBIO, Norberto, **Teoria da Norma Jurídica**. Trad: Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé Alves, Bauru, São Paulo. Edipro. 2001.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 4 Abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1894). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em 6 Abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em 6 Abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em 07 Abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em 07 Abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em 8 Abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 Abr. 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 6ª ed. São Paulo: Saraiva 2004.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm> Acesso em: 22 Jul. 2017

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 22 Jul. 2017

BRASIL. **Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; 2011.

BRASIL. **A História do Ministério da Educação**. Disponível em
<<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=2>> Acesso em: 11 Jun. 2017

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. 3.v. 2017.
Disponível em:
<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf > Acesso em 30 de JUL. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. 2.v. 2016.
Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br> Acesso em 30 de Jul. 2017.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação - PNE/Ministério da Educação**. Brasília, DF: INEP, 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituições Brasileiras**. 2005. Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/museu/publicacoes/arquivos-pdf/Constituicoes%20Brasileiras-PDF.pdf>> Acesso em: 30 Mai. 2017.

CAMPOS, Alexandra Resende: **Família e escola: um olhar histórico sobre as origens dessa relação no contexto educacional brasileiro**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO /RS. **Responde consulta sobre a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso como área do conhecimento**. Parecer nº 0001/2017, Processo CEEed nº 175/27.00/16.00. Disponível em:

< <http://www.ceed.rs.gov.br/conteudo/13511/parecer-n%C2%BA-0001-2017>>
Acesso em 3 Out. 2017.

CECCHETTI, Elcio, **A Laicização do Ensino no Brasil (1889-1934)**. Tese (Doutorado em educação)- 2016. 322 p. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016. Disponível em:
<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/172171/343216.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 11 Jun. 2017

CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino religioso nas escolas públicas: a propósito de um seminário internacional**. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1235-1256, set./dez. 2006.

CUNHA, Luiz Antônio. A luta pela ética no ensino fundamental: Religiosa ou Laica? **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 137, maio/ago. 2009.

CUNHA, Luiz Antônio.; FERNANDES, Vânia. **Um acordo insólito: ensino religioso sem ônus para os poderes públicos na primeira LDB**. Educação e Pesquisa, 38 (4), p. 849-864, out/dez, 2012.

CUNHA, Luiz Antônio. **O Sistema Nacional de Educação e o Ensino Religioso nas Escolas Públicas**. Educ. Soc., Campinas, v. 34, n. 124, p. 925-941, jul.-set. 2013

CUNHA, Luiz Antônio. **A Educação Brasileira na Primeira Onda Laica: do império à República**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017.

CUNHA, Luiz Antônio, Laicidade na Educação-Série “Conquistas em Risco”: [Entrevista disponibilizada em 15 de Junho, 2016, a internet]. Disponível em<<http://www.anped.org.br/news/entrevista-com-luiz-antonio-cunha-laicidade-na-educacao-serie-conquistas-em-risco>>. Entrevista concedida ao Portal da Anped. Acesso em: 11 de Abr. 2017

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**. 2004.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Direito à Educação: Um campo de atuação do gestor educacional na escola**. São Paulo, 2011. Disponível em:
<<http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/jamilcury.pdf>> Acesso em 23 Jun. 2017.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. **A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano**. 2007. 22 Paidéia, 2007, 17(36), 21-32. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a03.pdf>>Acesso em 13 Mai. 2017.

DINIZ, Debora. Dez palavras sobre laicidade. **X Seminário LGBT do Congresso Nacional**. 2013.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret Ltda. 2011.

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. **Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância**. Revista de Estudos da Religião, setembro / 2009 / pp. 45-70.

FERREIRA, Cintia Aparecida. **As percepções da escola frente às novas configurações familiares**. Psicologia escolar. Publicado na Edição de: Abril de 2013. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-escolar/as-percepcoes-da-escola-frente-as-novas-configuracoes-familiares>> Acesso em 14 Ago. 2017.

FIGUEIREDO, Ivanilda. **Direitos Humanos e Estado Laico**. Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico da Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil, Brasília: Terra de Direitos, 2016. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/relatoriodhesca.pdf>> Acesso em: 8 Jul. 2017.

FILHO, Sergio Cavalieri. Direito, Justiça e Sociedade. **Revista da EMERJ**, v.5, n.18, 2002. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_58.pdf> Acesso em 07 Jul. 2017

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé**. Factash Editora. São Paulo. 2012.

FLICK, Uwe. **Introdução a pesquisa Qualitativa**. 3.^a Ed. Artmed. Porto Alegre. 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. 9^{ed}. Paz e Terra. São Paulo. 1992.

Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/basenacionalcomumcurricular.php>> Acesso em: 07 Dez. 2017.

FOLLMANN José Ivo, Religião, laicidade e democracia: apontamentos sobre o Brasil. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 236, p. 170-184, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.^a Ed. Atlas, São Paulo. 2008.

GUIDOTTI, Vitor Hugo Rinaldini. A influência da religião nas escolas: breve contraste entre o fato social de durkheim e ação social de weber como aporte metodológico. **Revista café com sociologia**, Vol.3, Nº3. Set./dez. de 2014.

GUIDOTTI, Vitor Hugo Rinaldini; BORGES, Elizabete Velter. **Educação inclusiva e laicidade: estudo sobre concepções religiosas de estudantes de pedagogia INTERLETRAS**, ISSN Nº 1807-1597. V. 4, Edição número 22, de Outubro/2015 a Março/ 2016.

- ITEMINI, Matheus Magnus Santos. Laicidade Como Garantia De Diversidade: O Favoritismo Religioso Estatal. **Revista Libertas**. Ouro Preto - MG | v.1 n.2 | jul.-dez. 2014
- LANE, Silvia T. Maurer. **O que é psicologia social**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- LIBÂNEO, José Carlos. OLIVEIRA, João Ferreira de. TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2007. – (Coleção Docência em Formação)
- LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia tradicional: Notas introdutórias**. 1990.
- LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.
- MACHADO, Suelen Fernanda; TERUYA, Teresa Kazuko. O Manifesto de 1932 e as Repercussões de Professores da Rede Pública de Ensino. **VII Jornada do HISTEDBRO**. 2007.
- MANIFESTO dos Pioneiros da Educação Nova: **A Reconstrução Educacional do Brasil. Ao Povo e ao Governo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.
- MASSI, Fernanda. **Misticismo e religiosidade na sociedade contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP, 2015, pp. 151-163. ISBN
- MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Nota pública: ensino religioso nas escolas**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2017/outubro/nota-publica-ensino-religioso-nas-escolas> > Acesso em: 3 Out. 2017
- MUNIZ, Tamiris Alves Muniz. Educação religiosa e estado laico. **Anais do III Congresso Internacional de História da UFG/Jataí: História e Diversidade Cultural. Textos Completos**. Realização Curso de História – ISSN 2178-1281. 2012.
- NETO, João Clemente de Souza; Schramm, YARA. **A influência das representações religiosas no processo de aprendizagem do sujeito**. Artigo apresentado no IX Congresso Luso-Afro Brasileiro de Ciências Sociais, “Dinâmicas, mudanças e desenvolvimento no Século XXI. Realizado em Luanda, Angola, na Universidade Agostinho Neto, 2006
- OLIVEIRA, Claudemir Gonçalves de. A Matriz Positivista na Educação Brasileira, Uma análise das portas de entrada no período Republicano. Diálogos Acadêmicos - 2010. **Revista Eletrônica da faculdade Semar/Unicastelo** Disponível em <http://www.semar.edu.br/revista/downloads/edicao1/artigo-claudemir-goncalves-de-oliveira.pdf> > Acesso em 3 Abr. 2017.
- OLÉ. **Observatório da Laicidade na Educação**. Disponível em: Acesso em: 3 Mai. 2017.

REIS, Luís Fernando Scherma. O Direito Surgiu Antes da Escrita. In: **Conpedi. (Org.). História do Direito II**. 1.^a ed. João Pessoa-PB: Conpedi, 2014, v. único, p. 256-272.

SAVIANI, Demerval. **História da História da Educação no Brasil: Um Balanço Prévio e Necessário**. São Paulo: Uninove, 2008.

SENADO FEDERAL. **25 Anos da Constituição cidadã**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>> Acesso em 07 de Jun. 2017

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da. et al. **A mulher e sua posição na sociedade - Da antiguidade aos dias atuais**, 2005. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v8n2/v8n2a06.pdf>> Acesso em 14 Ago. 2017.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **A História das Mulheres e as Representações do Feminino na História**. Campinas: Curt Nimuendajú. 2008.

TEZANI, Thaís Cristina Rodrigues. **A relação entre gestão escolar e educação inclusiva: o que dizem os documentos oficiais?** Política e Gestão Educacional.v 6, p. 01-21, 2009. Disponível em: <http://portal.fclar.unesp.br/publicacoes/revista/polit_gest/edi6_artigothaitezani.pdf> Acesso em 23 Abr, 2017.

VALENTE, Gabriela Abuhab. **A Presença Oculta da Religiosidade na Prática Docente**. Dissertação de Mestrado. 120 p. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. 2015

WEISS, Raquel. **Durkheim e as formas elementares da vida religiosa**. Debates do NER, Porto Alegre, ano 13, n. 22 p. 95-119, jul./dez. 2012